

CONSELHO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 377/89 (Reautuado em 30/3/90)

Interessada : Maria Elisa Ribeiro Miranda

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "História do Brasil" e nova indicação para a disciplina "História da América" na FCL de Avaré.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 0417/90 CTG "D" Aprovado em 16/05/90

Comunicado ao Pleno em 23/05/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita autorização para que Maria Elisa Ribeiro Miranda continue a lecionar a disciplina "História do Brasil", no Curso de História para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 795/89, até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, a interessada para lecionar, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, a disciplina "História da América" no Curso de História, vinculada ao Departamento de História, em virtude de ser disciplina do curso autorizado recentemente.

2. APRECIÇÃO:

É licenciada em História (1984) pelo Instituto de Letras, História e Psicologia- "Campus" de Assis, da UNESP, onde estudou a disciplina para a qual está sendo indicada (260 h/a).

Em atenção ao disposto no Parecer 795/89, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foi anexada declaração da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, de ASSIS, na qual consta que a interessada está regularmente matriculada, como aluna especial, na disciplina "As ordens Monásticas na Formação do Estado Português", do Curso de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado, daquela Faculdade.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/99, autoriza-se Maria Elisa Ribeiro Miranda a dar continuidade a suas funções docentes junto à disciplina "História do Brasil", em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990 e, para lecionar a disciplina "História da América", pelo prazo de um ano a contar da data de sua admissão, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 11 de abril de 1990.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16/5/90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Presidente